

Raymundo Faoro

# OS DONOS DO PODER

Formação do Patronato Político Brasileiro

Volume 1

5.<sup>a</sup> edição

Prêmio José Veríssimo  
da Academia Brasileira de Letras - 1959

## FICHA CATALOGRÁFICA

{Preparada pelo Centro de Catalogação-na-fonte,  
Câmara Brasileira do Livro, SP}

Faoro, Raimundo, 1925 -

F223d Os donos do poder: formação do patronato  
v. 1-2 político brasileiro. 5. ed. Porto Alegre,  
5. ed. Globo, 1979.  
2v.

Bibliografia.

1. Brasil - Condições sociais 2. Brasil -  
Política e governo 3. Classes sociais - Brasil  
I. Título: Os donos do poder. II. Título:  
Formação do patronato político brasileiro.

CDD-301.44920981  
-301.400981  
-320.981

73-0756

Índices para o catálogo sistemático:

1. Brasil : Burocracia : Classes sociais 301.44920981
2. Brasil : Classes administrativas : Sociologia  
301.44920981
3. Brasil : Estruturas sociais 301.400981
4. Brasil : Formação política : História 320.981
5. Brasil : Organização social 301.400981
6. Brasil : Poder e autoridade : Classes sociais  
301.44920981



Editora Globo  
Porto Alegre  
1979

AS DIRETRIZES DA INDEPENDÊNCIA

1 — A TENTATIVA DE REORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO PAÍS INDEPENDENTE. 2 — O PODER MODERADOR E A LUTA PARLAMENTAR. 3 — O SISTEMA POLÍTICO DO 7 DE ABRIL. 4 — AS REFORMAS DO 7 DE ABRIL: A DESCENTRALIZAÇÃO.

D. Pedro, ao passar de regente a Defensor Perpétuo do Brasil (13 de maio de 1822), trata de reorganizar as bases do Estado, com o auxílio do gabinete José Bonifácio (janeiro de 1822 a julho de 1823). O encontro da nação com o príncipe importou, desde logo, na continuidade da burocracia de D. João, a burocracia transplantada e fiel ao molde do Almanaque de Lisboa, atrelada ao cortejo do futuro imperador. Sobre ela, nacionalizada nos propósitos mas não nos sentimentos, irá repousar a estrutura política do país. A confluência eufórica do 7 de setembro — onde se juntam sem se fundirem os liberais e os realistas — mal esconde os três rumos possíveis de opinião: os liberais (José Clemente Pereira, Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa), embriagados pelos modelos revolucionários, os homens do estamento tradicional, rançosos de absolutismo, e, entre as duas vertentes, a conciliação precária de José Bonifácio. Flutuando entre todas, o príncipe, aclamado e coroado imperador (1.º de dezembro), com a autoridade preexistente ao pacto constitucional. A dispersa, desarticulada e fluida nação encontra, instalado no Rio de Janeiro, um arcabouço fechado, disposto a exercer uma vigilante ditadura sobre o país. O banho liberal, irradiado dos acontecimentos portugueses e brasileiros dos dois últimos anos, não permitia, entretanto, a passiva adoção do sistema absolutista. Não consentiam as circunstâncias, de outro lado, potencialmente desagregadoras, a cópia do modelo teórico do liberalismo europeu ou da democracia norte-americana. A organização do Estado entrelaça-se, dentro das tendências em conflito e sob o dilaceramento centrífugo das capitânias, ao cuidado superior de manter e soldar a unidade política do país, tarefa gigantesca e incerta diante dos obstáculos geográficos e dos valores provinciais não homogêneos. Apoiado no estado-maior de domínio, restos da corte de D. João VI, com os remanescentes dos militares e funcionários residentes no Rio de Janeiro, forte pelo apoio das províncias e do interior, solidariedade assegurada pela presença de José Bonifácio, o Defensor Perpétuo põe em

movimento uma revolução do alto, "que o gênio de Turgot, poucos anos antes, concebera, como recurso extremo para salvar Luís XVI, aos rumores profundos de 89. Invertidas as suas fontes naturais, as reformas liberalíssimas, ampliando todas as franquias do pensamento e da atividade, iriam descer a golpes de decretos, à maneira de decisões tirânicas".<sup>1</sup> Na cúpula, a estrutura absolutista, obsoleta e sem calor, procura acomodar-se à teoria política. "Vimos, de um salto" — sentiu Euclides da Cunha, em genial intuição — "da homogeneidade da colônia para o regime constitucional, dos alvarás para as leis. E ao entrarmos de improviso na órbita dos nossos destinos, fizemo-lo com um único equilíbrio possível naquela quadra: o equilíbrio dinâmico entre as aspirações populares e as tradições dinásticas."<sup>2</sup>

Neste ponto e neste momento o liberalismo, imigrado com a notícia da Revolução do Porto de 24 de agosto de 1820 — o "grito da liberdade" que chegou ao Rio de Janeiro em 26 de fevereiro de 1821, conforme atesta Teófilo Ottoni, na famosa *Circular* de 19 de setembro de 1860 — integra-se no patrimônio cultural da nação. Esse sopro inesperado, renovador e subversivo, casou-se com o inquieto e superficial arroubo emancipacionista, que, desde as agitações mineira, baiana e pernambucana, flutua sobre o país. O enciclopedismo, a influência dos dias do 1789 francês, o influxo da independência americana prepararam o leito para acomodar a nova onda, complicada agora com as doutrinas da restauração de 1814. Daí por diante, até o fim do século, duas correntes, ambas de origem francesa, iriam dividir as opiniões: a corrente da soberania popular, filiada a Rousseau e esboçada em torno das tentativas democráticas dos últimos anos do século XVIII, que faziam o rei e a autoridade obra do país e não de condições preexistentes, condições históricas ou religiosas, e a corrente, sustentada na Constituinte por Antonio Carlos, curado do desvario de 1817 pelas Cortes de Lisboa, e Carneiro de Campos (1768 - 1833, futuro marquês de Caravelas), principal autor da Carta de 1824 e regente provisório em 1831, para o qual, à constituinte e à própria independência, preexistia a monarquia e o imperador. Ambas as vertentes, a democrática e a liberal temperada, conviriam numa comum doutrina, que domaria o ímpeto popular: a autoridade teria seu fundamento e seu limite num documento — o pacto social para os extremados e a fixação das garantias de liberdade para os liberais. Na Constituinte, os democratas, acuados pela autoridade de D. Pedro I e de José Bonifácio, suspeitos de republicanismo, cederam à timidez e calaram, esmagados com a desconfiança, contra eles levantada, de mentecaptos, demagogos e desorganizadores. A constituição desvincula-se de sua cor reivindicatória e, entre a democracia e a liberdade, "fatos conexos e contrários, estas duas formas paralelas e opostas do individualismo moderno"<sup>3</sup>, opta pela última para conjurar a primeira, num estilo teórico e

prático que a restauração de Luís XVIII impusera às monarquias velhas. O esquema procurará manter a igualdade sem a democracia, o liberalismo fora da soberania popular. Linha doutrinária que flui de Montesquieu, passa por Sieyès e se define em Benjamin Constant, não por acaso o pai do poder moderador da Carta de 1824. A soberania — se de soberania se trata — será a nacional, que pressupõe um complexo de grupos e tradições, de comunidades e de continuidade histórica, e não a popular, que cria e abate os reis. A liberdade perseguida se torna realidade não na partilha do poder entre os cidadãos autônomos, mas na segurança dos direitos individuais e políticos, garantidos pelas instituições. Liberdade de participação, sem o absolutismo monárquico e o absolutismo popular, nem o capricho de um só, nem o domínio de todos contra cada um. Contra os extremos, o sistema constitucional — a monarquia constitucional, num dualismo de equilíbrio. Esta a linha que moldará o império, nos seus setenta anos de vida, linha tentada por meio de uma assembléia constituinte e, frustrado o instrumento, imposta na outorga da carta. Certo, as vozes ausentes nos debates de 1823 protestarão mais tarde: o carmelita frei Joaquim do Amor Divino Caneca, à vista do texto da Carta de 1824, exigiu que a constituição refletisse um pacto social; Timandro (Francisco de Salles Torres Homem — 1811-1876 —, depois travestido em visconde de Inhamerim) clama, no *Libelo do Povo*, que a revolução da independência afirmou o dogma da soberania popular, sobre a qual assentou o rei, como dela poderia ter nascido Franklin ou Washington; Teófilo Ottoni (1807 - 1869), na *Circular*, sustenta que a dinastia saiu do Ipiranga, a 7 de setembro, como poderia se sagrar em outro herói, por exemplo João Fernandes Vieira, se sua fosse a liderança da emancipação, mesmo porque, antes da independência, a constituinte já estava convocada; Rui Barbosa (1849 - 1923) dirá, na Câmara dos Deputados, em 1880, que a monarquia não passa de um acidente, cuja tábua da lei lhe foi conferida no 7 de abril, ao depor a soberania nacional um rei e reconhecer outro, ainda menino. Protestos exaltados que não moveram os fundamentos da estrutura jurídica e política do sistema liberal, fundado, além da teoria, num longo e rígido contexto histórico.

O convívio entre as forças nacionais e a ditadura régia exigia órgãos representativos, segundo um dogma do sistema liberal. Preocupado em não ceder a forças incontroláveis, ainda em fevereiro de 1822, já rompido o príncipe com as cortes portuguesas, foi convocado, inspirada a idéia por José Bonifácio, o Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil, presidido pelo regente e integrado também pelos ministros. O colegiado, de caráter consultivo, não conseguiu aplacar ou enganar as aspirações liberais, despido, como estava, de qualquer poder legislativo e constituinte. O grupo liberal do Rio de Janeiro, o chamado

grupo de Ledo, congregado na maçonaria, e do qual participavam o Cón. Januário Barbosa, o Brig.<sup>to</sup> Muniz Barreto e José Clemente Pereira, presidente do Senado da Câmara, advertido da inocuidade do Conselho, reclama, articulado com as províncias, a convocação de uma assembléia constituinte. O jornal *Revérbero Constitucional*, redigido por Ledo e Januário, e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro encarregavam-se de pressionar o príncipe à realização da providência, solicitada com a esperança de organizar, no centro do poder, um país novo, longe do passado absolutista. José Bonifácio, que vira no Conselho de Procuradores, entendido com o príncipe, um meio de evitar as desordens das assembléias constituintes, disposto a outorgar uma carta magna<sup>4</sup>, não conseguiu evitar a perigosa medida. Não pudera resistir ao ímpeto da hora, ao estado de febre do momento, sem renunciar o plano de, se necessário "dar um pontapé nestes revolucionários e atirar com eles ao inferno"<sup>5</sup> A Constituinte será convocada e instalada, sob reserva de dissolução. O príncipe e José Bonifácio não abrem mão dos seus poderes de dirigir, controlar e retificar os caminhos populares, lyricamente, ingenuamente glorificados pelos democratas. A assembléia constituinte, aceita pelo príncipe depois de muitas exigências atrevidas, servia a um fim seu, com repercussão nos sentimentos portugueses: ele não se alheava das Cortes de Lisboa movido por ânimo retrógrado ou absolutista, ele um liberal, mas para preservar a autoridade régia. As duas coroas continuam a ofuscar os pensamentos do herdeiro de D. João VI. Outra reserva, esta arrancada à força, com o aniquilamento da facção democrática, limita o trabalho dos constituintes: o imperador, como imperador e defensor perpétuo, precede ao pacto social. Este o desfecho de uma divergência dissimulada no entusiasmo dos dias que precedem, culminam e sucedem o 7 de setembro. José Bonifácio, sustentado no estamento em crise e nas províncias, sobretudo na sua base paulista, contemporiza com o grupo democrático, entrosando-se e vinculando o príncipe à maçonaria. A 17 de setembro, todavia, o grupo extremado tenta, de um golpe, apropriar-se da independência e dirigir-lhe os destinos, com o virtual alijamento do ministro. O presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, José Clemente Pereira, envia às câmaras, nas províncias, pronunciamento fixando o dia 12 de outubro para a aclamação do imperador, com o juramento prévio da constituição que fosse votada pela constituinte. Era, sem mudança, o mesmo golpe armado pelas Cortes de Lisboa contra D. João VI, que vingara, a 26 de fevereiro de 1821, graças à coação da tropa e à adesão de D. Pedro. Exigia a imprudente circular que o imperador, ao ser aclamado, jurasse "guardar, manter e defender a Constituição que fizesse a Assembléia Geral Constituinte e Legislativa" Outra corrente, à qual pertencia Feijó, sugeria que, enquanto não estivesse elaborada a constituição, se decretaria a de Portugal, com exclusão de alguns artigos.

Enquanto D. Pedro tergiversa, sem se sentir melindrado pelo juramento, José Bonifácio prepara o furioso ataque contra os "anarquistas e demagogos". A aceitação do príncipe à aclamação, apresentada em nome do povo por José Clemente Pereira, omitiu o juramento, em claro protesto que fundava a autoridade na própria nação, sem intermediários, em revide ultraliberal aos próprios democratas. O furacão insuflado por José Bonifácio, vencedor na escaramuça contra a maçonaria e os democratas, com o perigo da queda do ministério, varre o país, impiedosamente. A "política terrível de Saturno" devora os próprios filhos, esmaga os líderes das ruas, os declamadores inofensivos, os republicanos disfarçados e os políticos genuinamente liberais que pretendiam submeter o imperador à soberania popular. A prisão, o exílio e as devassas afastam da cena, entre outros, José Clemente, Ledo e Januário. Ledo, do seu refúgio, depois da aclamação e antes da coroação, estranha sua sorte, reiterando suas convicções constitucionais, sem as quais, traduzidas em garantias, não percebe como se unirão as províncias, "cuja acessão ao nosso sistema não está geralmente decidida, nem talvez o poderá jamais, sem que uma Constituição liberal os convide a entrar na liga conosco, pois os povos aborrecem o despotismo, e hoje em toda parte só ressoa o grito de recuperação dos seus direitos individuais".<sup>6</sup> Este exatamente o ponto que suscita as cóleras de José Bonifácio: a unidade do império, objetivo comum, não se alcançaria pela adesão das províncias, num pacto fluidamente confederativo, mas por imperativo de lealdade dinástica. As palavras vibradas contra o despotismo e as que reclamam a constituição levariam, segundo o enérgico paulista, agora pombalino nos seus métodos, à desunião das províncias: os "furiosos demagogos e anarquistas", os membros da "facção oculta e tenebrosa" queriam a ruína do trono para "se exaltarem aos mais lucrativos empregos do Estado", propondo-se "plantar e disseminar desordens, sustos e anarquia, abalando igualmente a reputação do governo e rompendo assim o sagrado elo que deve unir todas as províncias deste grande Império ao seu centro natural e comum", caluniadores da "indubitável constitucionalidade do nosso augusto Imperador e dos seus mais fiéis ministros".<sup>7</sup> Com a imprensa amordaçada, as prisões repletas, os aliados de ontem emigrados, chegou o dia 3 de maio de 1823, dia da abertura da Assembléia Constituinte, convocada antes da declaração de independência.

A soberania popular não está entregue à Assembléia Constituinte. Uma decisão, o próprio fundamento da autoridade, subtrai-se à vontade dos deputados: o imperador desfruta de um título independente da "perigosa dependência" dos representantes do povo, título que emana "da vontade direta do povo", de acordo com o pensamento constitucional de José Bonifácio.<sup>8</sup> Esta a "base fundamental, a chave do edifício"<sup>9</sup> numa inversão da doutrina liberal, consequência da vitoriosa batalha da aclama-

ção. D. Pedro proclama a doutrina, na própria fala de abertura da constituinte, ao prometer guardar a Constituição, *se fosse digna do Brasil e dele*, expressão literalmente copiada do preâmbulo da Carta de 4 de junho de 1814, por meio da qual Luís XVIII pretende reatar a convulsionada tradição monárquica. Palavras só na aparência ambíguas — a constituinte funcionaria, não por direito próprio, mas enquanto fiel ao sistema monárquico, condenada, se rebelde ou extraviada, à dissolução já fixada nos conselhos do trono.<sup>10</sup> Aos primeiros vagidos liberais da câmara, sobre a fala do trono, os Andradas reafirmam os limites da obra constituinte, ainda nos trabalhos preparatórios. Antonio Carlos deixa claro que o imperador seria respeitado nas suas atribuições: “não podemos concentrar poderes que existiam antes de nós e dimanaram da mesma origem, e não foram destruídos pelo ato de nossa delegação, antes tiveram a maior parte na nossa criação. A nossa procuração é coarctada: ampliá-la seria usurpação”.<sup>11</sup> O tom era outro e não lembra mais 1817 — entre 1817 e 1823 houvera a independência e sobretudo a presença do irmão ilustre na chefia do real gabinete. A fala do imperador segue a mesma trilha, denunciando igual origem de pensamento, ao reclamar “uma Constituição que pondo barreiras inacessíveis ao despotismo, quer real, quer aristocrático, quer democrático, afugente a anarquia e plante a árvore daquela liberdade a cuja sombra deve crescer a união, tranqüilidade e independência deste Império, que será o assombro do mundo novo e velho”. Sobretudo, deviam os deputados temer os precedentes: “Todas as constituições que à maneira das de 1791 e 1792 têm estabelecido suas bases e se têm querido organizar, a experiência nos tem demonstrado que são totalmente teóricas e metafísicas e por isso inexequíveis; assim o prova a França, Espanha e ultimamente Portugal. Elas não têm feito, como deviam, a felicidade geral; mas sim depois de uma licenciosa liberdade, vemos que em uns países já apareceu, e em outros não tarda a aparecer, o despotismo de um, depois de ter sido exercitado por muitos”.<sup>12</sup> O plano procura o equilíbrio entre a liberdade e o poder executivo forte, preexistente este ao pacto político. José Bonifácio seria mais explícito, ao denunciar, como maior perigo a ser evitado pela Assembléia, a “demagogia e anarquia”, lembrando que a organização constitucional visa ao alvo de “centralizar a união e prevenir os desordens que procedem de princípios revoltosos”. Lança-se contra os “mentecaptos revolucionários que andam, como em mercado público, apregoando a liberdade, esse bálsamo da vida de que eles só se servem para indispor os incautos”, lembrando o contágio, a evitar, das repúblicas sul-americanas, da França, Espanha e Portugal, concluindo que a constituição devia ser monárquica mas não demagógica.<sup>13</sup> Liberdade? Só seria outorgada aos brasileiros na medida em que fossem capazes de exercê-la.<sup>14</sup> A batalha da aclamação produz os seus primeiros frutos, mas um, o mais amar-

go, estava destinado ao pai da doutrina. Saturno come os filhos e a ele se reserva a sorte de ser devorado pelo mais ilustre rebento de suas entranhas. Desde o ato de 26 de fevereiro de 1821, quando o príncipe D. Pedro legitima, com seu juramento, a revolução portuguesa, convive ele diretamente com o povo, sem intermediários, cesariamente. A aclamação é outro golpe da mesma essência — a nação se corporifica no seu imperador, unido carismaticamente à fonte de sua soberania, anterior às assembleias. Amado pelo seu povo, como sentira em São Paulo e as ruas e o teatro do Rio lhe testemunham todas as horas, ao ponto de comover até às lágrimas uma estrangeira, estrangeira e inglesa<sup>15</sup>, o imperador não precisa mais da política repressiva, dura, implacável de José Bonifácio. O velho paulista, necessário na hora de definir a política monárquica, cuja energia seria a mola mestra da guerra de expulsão das tropas portuguesas, era agora incômodo, perturbador das relações emotivamente exaltadas entre o povo e o chefe. A guerra praticamente acabara com a retirada de Madeira da Bahia e uma conspiração na Assembléia Constituinte decide D. Pedro à queda dos Andradas. A minoria democrática, “composta” — lembra Armitage — “do clero subalterno, e de proprietários de pequenas fortunas, ávidos de liberdade, mas liberdade vaga e indefinida”<sup>16</sup>, minoria que sentia em José Bonifácio a muralha de resistência aos seus planos, une-se à maioria realista, formada “quase exclusivamente de magistrados, juizes de primeira instância, jurisconsultos, e altas dignidades da Igreja, sendo pela maior parte homens quinquagenários, de noções acanhadas, e inclinados à realza”.<sup>17</sup> A última facção seguia a trilha dos Andradas, mas desaprova seu exclusivismo de comando, com o fechamento das portas que levam ao trono. Os Andradas não souberam, pouco flexíveis às flutuações da realidade, afrouxar as rédeas, para, sobre a popularidade de D. Pedro, construir uma corte nacional, dentro dos moldes do tradicionalismo, insensível aos esquemas racionais, ao estilo do século XVIII.

A queda dos Andradas (julho de 1823) modifica o roteiro político, mas não quebra o molde traçado por eles. Não subiram os ultraliberais, circunstância que permitiria aos caídos, na oposição, manter a coerência de idéias. A doutrina, por eles lançada em conjunção com D. Pedro, segue o seu curso, humanizada, aristocratizada, porém sem a violência inútil e o despotismo desnecessário. A orientação conservadora, que prosseguiria no futuro partido conservador, continua a predominar, consagrada, a seguir, na dissolução da Constituinte (novembro de 1823). Os liberais exaltados, refugiados no antiportuguesismo e nos namoros republicanos, não logram nenhum posto com a desgraça de seu opositor máximo. Suas esperanças, daí por diante, se voltarão para a rebeldia armada, com a jornada de otários de 1831, de permissão — nas derrotas sucessivas de 1824 e nas agitações regenciais. D. Pedro não consolidou seu poder com

a popularidade. O papel de árbitro acima das facções e dos partidos, de que D. Pedro II fez, mais tarde, o fundamento de sua estabilidade institucional, não se cristalizou. O favor popular, emotivamente oferecido e emotivamente correspondido, vicia-lhe a conduta, medindo suas ações pelo aplauso das ruas. Engaja-se, daí por diante, sucessivamente, a uma e outra corrente, sem colocar-se sobranceiro a todas, com o resultado de, em cada mudança, sofrer agravo e diminuição de sua autoridade. A fórmula de governo compõe-se do tradicionalismo e do verniz carismático, em combinação instável, sujeita às oscilações da popularidade. O grupo de domínio concentra-se na corte, com o restabelecimento da aristocracia, incapaz de irradiar-se a autoridade às províncias, precariamente assimiladas ao Rio de Janeiro, sem que desapareçam as velhas desconfianças, oriundas do vice-rei e da transmigração de D. João VI. A soberania foi apropriada pelo imperador, em nome de uma aclamação popular, sem conciliar, articular e dirigir as forças centrífugas, perigosamente envolvidas nos princípios ultraliberais. O Estado retrai-se na cúpula, assentado sobre o barro amorfo das bases locais. A Constituinte organizou o governo das províncias, em sentido contrário ao imperativo recolonizador, definido como a "hidra de muitas cabeças, que mutuamente se dilaceram"<sup>18</sup>, com um presidente nomeado pelo imperador, esquema que, com as modificações da Constituição de 1824 e o Ato Adicional, vigorou até o fim do Império. Não vingou a federação, unidas as províncias ao centro, com o gozo os cidadãos de todas as liberdades teoricamente então reconhecidas. Os homens do interior, com os meios de domínio econômico e social que lhes dava a fazenda, teriam todas as condições de exercer o poder político, numa projeção nacional. O projeto de constituição de 1823 prometia — apesar do horror à palavra — o controle, senão o domínio, de baixo para cima, que se movimentaria, na realidade mais consistente, no proprietário de bens de raiz, qualidade extensiva aos foneiros e rendeiros, donos de embarcações, fábricas, estabelecimentos industriais e comerciais. A lei injusta podia ser descumprida, assegurado o direito de resistência, dependente, em última análise, das armas e dos aliados subalternos dos latifundiários. O governo forte, sob forma monárquica, das proposições de José Bonifácio seria um vago sonho, se aprovadas as medidas da constituinte. A dissolução da assembléia e a outorga da carta de 1824 não tiveram a virtude de restaurar a autoridade, dilacerada em focos excêntricos de poder, os representantes do povo e as propriedades locais. Somente um novo esquema político, coincidente com a riqueza do café, iria abrir o estuário monárquico, manso e pacífico. Enquanto os tempos não amadurecem, D. Pedro, agora sem o auxílio dos Andradas, mas fiel ao seu ideário, a ser realizado com outros instrumentos, tenta adensar, fortalecer, consagrar seu predomínio no contato direto com o povo, a parcela que então dirigia o povo.

Ao tempo que se proclama inimigo do "despotismo e das arbitrariedades" reconhece as pessoas dotadas de poder econômico e social, convertendo-as em titulares de honras e prestígio político. O expediente era velho, provado na submissão dos caudilhos à ordem monárquica, com os títulos nas milícias e ordenanças, além da integração na organização municipal e na burocracia de segundo grau. Ganha o mecanismo alma nova, insuflada por um contato direto entre o soberano e o povo, em lance nominalmente ultraliberal, acima da mediação da assembléia e dos representantes eleitos. Mais uma vez, o ímpeto cesário se superpõe à doutrina consagrada, bebida nos livros e nas lojas maçônicas. Os começos são tímidos: no dia da coroação, cria o imperador, para recompensa do "distinto serviço militar, civil ou científico" a ordem imperial do Cruzeiro, ao lado da "Guarda de Honra", também instituída na abertura do 1822 independente. As nomeações palacianas — camaristas, guarda-roupas, veadores da Imperatriz, oficiais-mores — completam o primeiro esboço da nobilitação de brasileiros. A Ordem do Cruzeiro estreou com mãos largas: duas grã-cruzes, doze dignitárias, 34 oficialatos e 85 hábitos, não sem ressentimentos dos excluídos e dos aquinhoados com dignidades menores. No ano seguinte, um passo maior e com aumento de dose: eleva D. Pedro a Marquês do Maranhão o inglês Cochrane, depois de conferir o título de Barão de Garcia d'Ávila a Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, um dos esteios na luta da Bahia pela independência. A assembléia constituinte reage à atividade nobilitadora, pela voz dos Andradas, já afastados do ministério. A José Bonifácio, que recusara o título de marquês, não pareciam compatíveis com o racionalismo político, pouco impressionado com a ramagem ornamental da monarquia, os brasões improvisados. O método de aliciar lealdades com papel e medalhas merecia-lhe desprezo, não atinando sequer com sua utilidade, ociosa nos seus efeitos — conquistar os adesistas — e ridícula na expressão. "Quem" — escreve, já no exílio — "creria possível que nas atuais circunstâncias do Brasil, havia a Grã-Pata de pôr tantos ovos de uma só vez, como 19 viscondes e 22 barões? Nunca o João (D. João VI) pariu tanto na plenitude e segurança do seu poder *aristocrático*. Quem sonharia que a michela Domitila seria viscondessa da pátria dos Andradas? Que insulto desmiolado!"<sup>19</sup> O articulista da *Aurora Fluminense* mostraria, pouco depois, que a monarquia portuguesa, depois de 736 anos de existência, possuía 16 marqueses, 26 condes, 8 viscondes e 4 barões, enquanto a brasileira, nos primeiros oito anos de vida, não se contentava com menos de 28 marqueses, 8 condes, 16 viscondes e 21 barões. Os liberais brasileiros, com sentimento comungado pelos Andradas, receavam que tais concessões levassem — ou escondessem o propósito — de instituir uma aristocracia hereditária, ajustada ao senado vitalício, em breve também hereditário. Procura a câmara dos deputados destruir a eventual base dos

privilégios, com a luta contra os morgadios, só vitoriosa em 1835. Suspeita a opinião, impressionada com o favorecimento aos absolutistas, que a propriedade, vinculada hereditariamente, servisse de apoio à nobreza, bloqueando a circulação de baixo para cima do poder. Na verdade, outro era o perigo, este real e não hipotético, corporificado na nobreza dos cargos, estruturados no senado, no conselho de estado e no poder moderador, mecanismos introduzidos pela carta outorgada de 1824. Sobre a efervescente realidade americana recairá a "obra de inversão" política e paternal, ajudada pela "incompleta independência", fruto da tradição monárquica intangida, segundo a denúncia de um panfletário, que não esqueceu, no seu sarcasmo, o "fofo esplendor de uma corte aparatosa", servida por uma "aristocracia achinelada, entretida à fiúza do orçamento".<sup>20</sup> Outro contestante, aberta a perspectiva imperial numa paisagem mais larga, verá no abrandamento das vontades pelos empregos e pelos títulos, a "política da temporização, infalível como a ferrugem, que consome o ferro mais rígido". "Em lugar de raios de Júpiter, destilei o veneno sutil e saboroso da corrupção; comecei por embriagar os grandes e cheguei até o povo. . . . Não dei jogo, prazeres que passam e se esquecem; — dei emprego, e aumentei o funcionalismo; — o ordenado é renda que pode ser vitalícia se o servidor não se esquece de seu divino senhor. . . . A política da força faz mártires, e os mártires, como sabeis, ressuscitam; a política da corrupção faz miseráveis, e os miseráveis apodrecem antes de morrer."<sup>21</sup>

Política, a de D. Pedro I, de cúpula, incapaz de conciliar as correntes discordantes e mal soldadas, sobretudo incapaz de resolver o problema da unidade nacional. O caminho proposto pela assembleia constituinte, com suas tendências desagregadoras, explosivamente nativas, prometia pouco, para alicerçar uma fórmula política durável. O amolecimento nobilitador seria de resultados longos, impróprio para a angústia imediata. A dissolução da constituinte obedece à lógica dos acontecimentos, já inútil para conciliar os sentimentos portugueses, decepcionados com a experiência liberal e em maré de aplausos à Vilafrancada (maio de 1823), e à outorga da carta de 1824, num roteiro francamente andradino, do Andrada ministro e não do Andrada opositor, perdido no ódio ao português. Para executar o plano, a nação precisava de um árbitro, papel a que não se acomodava D. Pedro I e que não se cristalizou nos regentes. Vinte anos de indecisões, de tumultos, viriam abrir a estrada real, calçada de muitos ressentimentos, pisada sobre a amarga queixa impotente de uma nação decepcionada. O regime colonial não se extingue, moderniza-se; os remanescentes bragantinos se atualizam, com a permanência do divórcio entre o Estado, monumental, aparatoso, pesado e a nação, informe, indefinida, inquieta. Uma ordem metropolitana, reorga-

nizada no estamento de aristocratas improvisados, servidores nomeados e conselheiros escolhidos, se superporia a um mundo desconhecido, calado, distante.

## 2

A assembleia constituinte não conseguiu estruturar a ordem política, de modo a conciliar, organicamente, o imperador ao país. O soberano, segundo o modelo tradicional de Avis e Bragança, queria ser a cabeça do Estado, defensor de seus interesses e sentimentos, sem a intermediação de órgãos representativos. Os povos fazem o rei, mas não podem limitar-lhe o poder ou cassá-lo, porque, segundo a doutrina que sustentou a ascensão de D. João IV, "a lei da verdadeira justiça ensina que os pactos legítimos se devem guardar e que as doações absolutas valiosas não se podem revogar".<sup>22</sup> A teoria liberal, de outro lado, fundada no mesmo dogma, não admite a irrevogabilidade do pacto, nem o incondicionalismo da outorga de poder. Os constituintes, consciente ou inconscientemente, rezavam todos por iguais letras: entre o rei e a nação não havia duas peças pertencentes ao mesmo corpo, que cumpria ajustar, soldar, fundir. O soberano e o país eram realidades diversas e separadas, cujo encontro se daria pela adesão ou pelo contrato, desconfiadas as partes da conduta de uma e outra, tendente o imperador ao despotismo e os representantes da nação à anarquia. O impasse de posições contraditórias parecia rompido com a aclamação, pela qual o soberano precederia ao pacto e à própria nação. A inanidade do esquema mostrou-se no primeiro lance, nas agitadas proposições dos deputados de 1823 e nas oleosas palavras de prudência dos aderentes da causa monárquica. A dissolução da constituinte e a outorga da carta de 1824 procuram retomar o terreno do entendimento, com a supremacia do rei, abandonada, porém, a velha doutrina monárquica em favor de um esquema transacional, elevado o soberano ao papel nominal de árbitro das disputas e das dissensões, com a menor participação possível da vontade imperial na condução dos negócios administrativos. A exposição de motivos de D. Pedro I aos redatores da constituição distingue o imperador da nação, procurando salvar a perdida unidade no mecanismo do poder moderador e suas seqüelas políticas. O imperador não dispensa os poderes de dirigir, controlar e governar, mas veste-os de uma cor já perseguida por José Bonifácio: a estrutura política funcionaria apoiada nas liberdades dos cidadãos, mas com a reserva da ditadura de cima, ditadura educativa, senhor do estatuto liberal. A monarquia constitucional — declara o imperador — seria o "centro de garantia" para impedir as convulsões e os extravios, oriundos da si-



tuação geográfica, moral e educativa do povo. "Os brasileiros" — declara — "aclamando a monarquia, a quem livre e espontaneamente outorgaram a categoria de imperador, a quem juraram obediência e fidelidade, mostraram que adotaram o sistema monárquico com a firme esperança de que a futura constituição conciliasse os direitos do povo com os do seu imperante, sem ofender as formas essenciais e constitutivas de uma verdadeira monarquia mista." A constituição não é "um ato de hostilidade" — (aqui a seta dirige-se à constituinte dissolvida) —, "porém um ato de união, que fixa as relações recíprocas do monarca e do povo, mostrando-lhes os meios de se sustentarem, de se apoiarem e de se ajudarem mutuamente". Acenando com um mecanismo de absorção dos atritos entre os poderes legislativo e executivo — o poder moderador — situa no senado a barreira de defesa ao despotismo das maiorias parlamentares. Adverte contra os que "julgam ver nesta segunda câmara um asilo da aristocracia, porque ignoram que o perfeito sistema constitucional consiste na fusão da monarquia, da aristocracia e da democracia".<sup>23</sup> Em águas do liberalismo, a monarquia se refugia, ao estilo europeu pós-napoleônico, na câmara dos pares e, com a originalidade do texto constitucional, no poder moderador. O poder minoritário, concentrado na aristocracia em construção e na alta burocracia, vigia, disciplina e educa o poder majoritário, numa reformulação brandamente absolutista da realidade monárquica.

A Constituição de 1824, fiel à direta lição de Benjamin Constant, autor que, na hora, ofusca Rousseau, situa no poder moderador "a chave de toda a organização política", poder delegado "privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que, incessantemente, vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos" (art. 98). O *pouvoir royal* do escritor francês, o *pouvoir neutre*, evocado para ajustar os três poderes clássicos, colocando-os na sua órbita constitucional, a *clef de toute organisation politique*, assume, na tradução infiel, caráter ativo.<sup>24</sup> Em lugar de um mecanismo de contenção dos demais poderes, alheio às suas atribuições específicas, *autorité à la fois supérieure et intermédiaire, sans intérêt à déranger l'équilibre, mais ayant au contraire tout intérêt à le maintenir*<sup>25</sup>, o poder moderador, apropriado pelo chefe do poder executivo, comanda a administração e a política. A distinção entre a monarquia constitucional e a monarquia absolutista se esgarça, num sistema criado para separá-las, ensejando a crítica ao *poder pessoal* do imperador, constante azedume das correntes liberais. A irresponsabilidade do soberano coloca fora do controle parlamentar as atividades mais profundas e amplas da estrutura. Em torno desse núcleo racionalizado de poder sem confronto, arma-se toda a rede de governo, prolongada imediatamente no conselho de estado (novembro de 1823 a 1834 e 1841 - 1889) e no mi-

nistério, com a assistência da aristocracia de recente nomeação. Na cúpula do sistema, a segunda câmara, o senado vitalício, cujo papel conservador e refreador da opinião pública foi ressaltado por D. Pedro I. A câmara temporária, seria, nesse quadro, o viveiro experimental do recrutamento dos estadistas, eleitos seus membros, cada vez mais, pelo influxo das chefias políticas, articuladas ao centro e dele dependentes. No fundo, uma estrutura que disfarça seu cunho autoritário, com o aproveitamento vertical dos elementos políticos cevados nas áreas permitidas de influência. O estamento se rearticula, com tintas liberais e cerne absolutista, no controle das províncias, presas à corte pela nomeação de seus presidentes. O funcionamento do corpo político, apesar da institucionalização das categorias sociais, dependerá do feitio do chefe do Estado, que deve limitar-se a funções bonapartistas, superior e árbitro das ambições, dos interesses e dos grupos. O talhe político de D. Pedro I não se coadunará com o arcabouço por ele montado, mas encontrará em D. Pedro II, conjugado à maturidade do plano, o príncipe perfeito para conduzir a máquina, maciamente. O esquema andradino, com outras vestes, enfeitado de uma aristocracia improvisada, se enrijecerá, ganhando respeitabilidade e irradiando prestígio aos políticos. Um núcleo de estadistas, constante pela apropriação dos postos de comando, dependente, para mandar e governar, da boa vontade do ápice da pirâmide, permanece no centro do tabuleiro. As principais expressões das Cortes de Lisboa continuam a influir na Assembléia Constituinte, enquistando-se nos postos executivos e nos cargos legislativos: dos oitenta constituintes empossados, sairiam 33 senadores, 28 ministros, 7 conselheiros de Estado, 4 regentes do Império e 18 presidentes de província.<sup>26</sup>

O sistema criado pela Carta de 1824 e calcado sobre a tradição portuguesa assume caráter próximo à oligarquia que o imperador preside. A supremacia da coroa mitiga-se por órgãos de controle saídos das entranhas monárquicas, o Senado e o Conselho de Estado, e por via de um órgão dependente da eleição, a Câmara dos Deputados. A inautenticidade eleitoral, inautenticidade derivada menos do censo, que restringe o número de eleitores, do que de circunstâncias sociais, aptas a selecionar o corpo deliberante, e de circunstâncias legais, engendradas para filtrar a vontade primária, reduz a importância, o peso e a densidade do elo popular e representativo. A constituição não desempenha, senão remotamente, senão por tolerância ou consentimento, o papel de controle, em nome dos destinatários do poder, os cidadãos convertidos em senhores da soberania. Constituição puramente nominal, incapaz de disciplinar, coordenar, imperar, ideal teórico de uma realidade estranha à doutrina e rebelde à ideologia política importada. Verdade que esse modelo de papel exerce, embora tenuemente, influxo sobre o sistema, inspirando o debate e motivando as reações. A moldura legal desse aparelhamento político

forma-se pela monarquia limitada, monarquia que, coagida pela pressão liberal, admite, para sobreviver, restrições ao poder absoluto. O preâmbulo da Carta de 4 de junho de 1814, modelo do sistema brasileiro de 1824, afirma que toda a autoridade reside no rei, mas, em atenção "ao progresso das luzes", concede a participação popular nos negócios públicos. A Coroa se coloca diante da nação, conciliando e harmonizando os interesses e os direitos, num compromisso constitucional. O primado da Coroa, elemento ativo e condutor, imprime-lhe o papel de guarda, fiscal e tutor da nação, numa inversão total dos princípios democráticos dos dias de 1789 e do dogma de Rousseau. Organização incompatível com a democracia, mas não com o liberalismo, que, não formulado pela Revolução Francesa, nem por Napoleão, os quais apenas deslocaram o despotismo de um assento a outro, engendra, por via dos doutrinadores franceses do século XIX, a base técnica da criação de D. Pedro I e do Segundo Reinado. O grande problema da teoria e da prática será, no momento, estremar a monarquia absoluta, encarnada na imagem colorida com ódio de Luís XIV, XV e XVI, da monarquia limitada, dita constitucional. Benjamin Constant assinala o marco distintivo no exercício, por parte do chefe do Estado, das atribuições prescritas no documento constitucional, com o absolutismo em atividade sempre que ele usurpa e se substitui aos outros poderes. Para esclarecer a perigosa linha divisória lançou a idéia, já esboçada, do poder moderador — o poder real, neutro, inviolável, inconfundível com o poder ministerial, responsável perante a nação. Esse poder moderador, essência do primado da Coroa, será a pedra que autorizará o imperador a reinar, governar e administrar, por via própria, sem a cobertura ministerial.

A monarquia dualista, na França instalada no período dos Bourbons (1814-1830) e de Luís Felipe (1830-1848), colocada antes e acima do povo, evolui para o parlamentarismo — parlamentarismo tão dualista como a monarquia que o abriga. As práticas e o sistema inglês, abonados pelo prestígio econômico e político da Grã-Bretanha, infundem conteúdo novo ao liberalismo francês. Por esse intermédio e por esse filtro o óleo renovador banha os políticos brasileiros, vitoriosos no primeiro duelo contra a realza, em 1831. Para chegar tão longe, entretanto, não bastavam o modelo e a teoria: era necessário estruturar, no país inorgânico, um "país legal", jugulado o ímpeto da soberania popular num mecanismo de controle armado junto à cúpula do poder. Este o sentido da reação "regressista" de 1837, lucidamente articulada por Bernardo Pereira de Vasconcellos, com o auxílio dos futuros chefes conservadores Carneiro Leão (Paraná), Paulino (Uruguai) e Rodrigues Torres (Itaboraí). Dos acontecimentos sai o parlamentarismo, movido por dois partidos, — obra só possível com base na manipulação de cima para baixo — parlamentarismo freado, na sua origem e no curso do tempo, pela ascendência da Co-

roa. O deslocamento do dogma da soberania popular para a organização liberal, longo caminho de um século na França, realiza-se no Brasil em poucos anos. Mas, entre a realidade e a superfície do "país oficial" há uma espessa tela, que inverte as intenções e os propósitos. A Coroa, armada com o poder moderador, que lhe permite nomear e demitir livremente os ministros, conserva o comando da política e da administração, convertendo o sistema parlamentar num aparente parlamentarismo. A ausência de eleições autênticas, o fracionamento dos partidos, sua armadura oligárquica e não personalizada em líderes, permite-lhe, com desembaraço, dar as cartas e fixar o valor das paradas. O "país legal", expressando-se no país oficial, não lhe pode contestar a chefia, incapaz de, à sua ilharga, constituir núcleo autônomo de poder. Para esse jogo, o poder moderador será o pretexto, embora o pretexto legal, do domínio da realza, enquistado na monarquia limitada, nutrida pela tradição secular.

Dentro das raías fixadas constitucionalmente e pela tradição conservadas, desenrola-se a luta política, tempestuosamente durante vinte anos e em paz nos outros cinquenta. Era necessário definir e conciliar as forças que emergiram da independência, sobre as quais velaria o soberano, armado com o poder moderador em estruturação institucional. Sobre duas colunas, equilibra-se o trono, ora agarrado a uma, ora entregue à outra, sem criar o ambiente de confiança para as partes em conflito. O partido português — assim impropriamente chamado pelos seus vínculos ao comércio, ainda ultramarino na essência e nas atividades — se defronta com as hostes brasileiras, nativistas, xenóforas, bem representadas pelos Andradas alijados do poder, com o jornal *O Tamoio*, nome simbolicamente adotado da tribo hostil aos lusos. O conflito se prolonga a partir das cortes portuguesas, a cuja oposição se unem os emancipacionistas e o príncipe, em aliança efêmera e transaccional. A dissolução da constituinte e a outorga da Carta de 1824, com o governo concentrado, arbitrariamente, nas mãos de D. Pedro I, esfria as tensões e arrefece o ímpeto liberal, já identificado com o nativismo. A reabertura das câmaras, em 1826, realinha as facções e renova a luta, que o interregno absolutista não lograra superar. No fundo dos acontecimentos, duas correntes disputam a primazia — o comércio, com seu contingente maior dedicado ao tráfico e às exportações, em simbiose financiadora, e os fazendeiros, com fumos aristocráticos, cheios de dívidas e perdulários, com *status* superior às posses. A facção nativista utiliza demagogicamente os contrastes, agitando uma corrente portuguesa, recolonizadora, reacionária, na verdade de pequena expressão. O verdadeiro conflito se arma entre liberais, extraviados em duas linhas, os exaltados, que vão até à república e à federação, e os realistas, que vêem no trono o meio de assegurar a conciliação entre a liberdade e a ordem. Na extrema direita, em oposição à extrema esquerda liberal, o grupo absolutista, preocupado com a centralização e o

domínio dos instrumentos estatais para controlar o comércio, com a garantia das dívidas e das vendas de escravos. Enquanto os exaltados — os “anarquistas” e “demagogos” na língua de José Bonifácio — viam suas possibilidades de comando na tomada plena da soberania, reduzido o imperador ao passivo homologador dos interesses provinciais, os absolutistas situavam na segurança hierárquica e autoritária o meio único da pacífica continuação de seus negócios, hostilizados pela supremacia britânica e pelas tendências antiescravocratas, tendências francamente esposadas pelo patriarca da independência. No meio das correntes em dissídio, uma atmosfera nova complica a reorganização política: as províncias, sobretudo as periféricas, Pernambuco, a atual Amazônia e o Rio Grande do Sul procuram alargar o quinhão de influência, concentrado pela estratégia de 22 ao Rio de Janeiro (a corte e o interior fluminense), São Paulo e Minas Gerais. O imperador, dançando nas diversas direções e comprometendo-se com todas, apela para a formação de uma aristocracia nova, ao tempo que reorganiza o exército, extinguindo os restos das formas coloniais. Criou, ligadas ao trono, a Guarda de Honra, e o batalhão do imperador. Não conseguiu, urgido pela guerra externa, formar, com a aristocracia e o exército, instrumentos de ação e de lealdade, capazes de neutralizar as demais forças dispersivas. Esse esquema sofre de radical e ingênita fraqueza: só seria viável sob a tutela da facção absolutista, inapta a amalgamar ou a reduzir ao silêncio as outras forças, apoiadas nas fazendas, no comércio britânico e nas províncias. D. Pedro, ao cortejar os “portugueses”, perseguiu coerentemente a política posta em prática com a dissolução da constituinte e a outorga da Carta. Não contava, enganado com o falso carisma de sua popularidade, que a nação viesse a odiá-lo e a identificá-lo com seus compatriotas. Neste clima de incertezas, de aspirações amorfas, de extravios doutrinários, decidiu o imperador, em 1826, convocar as câmaras, eleitas há dois anos. Desde logo, com base nas atribuições do poder moderador de escolher os senadores em listas tríplices, sofismando com o texto por ele próprio outorgado, sob o pretexto de eleições múltiplas em várias províncias, tratou de assegurar uma obediente maioria no senado vitalício. Contava, com o expediente, assegurar o controle da Câmara dos Deputados, se repetisse o tumulto de 1823. Por sua vez, os deputados, bem escaldados com a dissolução, iniciaram seus trabalhos timidamente, “incertos” — testemunha Armitage — “a respeito do grau de apoio com que deveriam contar da parte do povo, não ousavam entrar em lide com a autoridade suprema”.<sup>27</sup> Ao término da sessão, após quatro meses de trabalhos, o imperador mostrava seu contentamento com os dóceis representantes do povo, assinalando a “harmonia que reinou entre as duas câmaras” e o espírito de “prudência e sabedoria dos deputados”. Lembrava-lhes que persuadissem, nas províncias, os povos à obediência ao governo, certos de que “quem obedece ao governo obedece à

lei e que aquele que obedece à lei tem segura sua honra, vida e prosperidade”. O sonho seria curto: na sessão de 1827 irrompem os primeiros anúncios de 1831. Surge, ao lado da nascente liderança de Bernardo Pereira de Vasconcellos (1795 - 1850), a pena de Evaristo da Veiga (1799 - 1837) com o jornal *Aurora Fluminense*. “São dois acontecimentos intelectuais da época” — escreve Joaquim Nabuco — “a pena de Evaristo da Veiga e a palavra de Bernardo Pereira de Vasconcellos. Uma e outra tem os mesmos característicos de solidez e de força que nenhum artifício pode substituir. Uma e outra são a ferramenta simples, mas poderosa que esculpe o primeiro esboço do sistema parlamentar brasileiro.”<sup>28</sup> A ausência de José Bonifácio, banido da pátria, não criará sentimento de opressão ou de orfandade: o patriarca, exausto de seu papel político, caminha para o esquecimento, que o devora e aos seus inimigos. Os tempos eram outros e outros os líderes — o liberalismo, cada vez mais distante de suas incendiárias raízes européias, procura o rumo do comando do governo por meio do parlamento. Mas, do plano à obra mediarium muitos anos e muitos acontecimentos, a queda do imperador, a regência, a guerra civil. A mudança de estratégia — o controle do governo por meio do parlamento, em lugar da direta apropriação da soberania, tese entregue aos exaltados — obedece às transformações operadas no período autocrático de D. Pedro I, de 1823 a 1826. O núcleo de comando político restringira-se ao círculo íntimo que cerca o imperador, lisonjeando-o. Extintos ou desvirilizados os conselhos, os conselhos tão relevantes em todo o período bragantino e ainda poderosos na corte de D. João VI, a cúpula se torna monocrática, sem os amortecedores da aristocracia *de robe*. D. Pedro I impera por meio de seus ministros, servos de sua vontade e capricho, reduzido o Conselho de Estado a inexpressivo apêndice do soberano. O gabinete ostensivo, escolhido entre os validos, obedece à antecâmara do trono, ao “gabinete secreto”, dirigido pelas intrigas do Chalaça e da Marquesa de Santos, a sua adorada Titila, viveiro de negócios escusos e corrupção aberta. Entre o imperador e a opinião pública — a reduzida camada que fazia a opinião pública — não emerge nenhum órgão de intermediação, capaz de absorver as pressões e filtrar as decisões governamentais, transacionalmente. O senado vitalício, o Conselho de Estado serviam apenas para homologar o comando único da cúpula, sem o respeito que o decurso do tempo lhes projetaria. A improvisada aristocracia, sem os cargos e a articulação política na corte, limita-se ao aspecto decorativo. Era, na palavra de Feijó, “uma aristocracia fantástica, despida de todos aqueles atavios que ornaram os titulares da Europa. Faltava-lhes dinheiro, grandes ações, vasto saber, e prestígio avoengo: apressaram a queda do monarca, pois que todos foram criados contra a constituição”.<sup>29</sup>

Entre as duas realidades únicas, o imperador que manda e a nação que obedece, infiltrou-se a facção liberal moderada, voltando-se, nos seus passos iniciais, para a domesticação do ministério. Em revide, D. Pedro I, desprezando o forum de debates da câmara temporária, procura, para ajustar-se às circunstâncias em efervescência, governar com gabinetes novos. Em nove anos de reinado mudou dez vezes de ministério, com o predomínio de sua política pessoal, mas em mostra evidente da ausência de estabilidade política, sem lograr a adequação entre a direção suprema e as categorias sociais em atividade. Bernardo Pereira de Vasconcellos, deputado mineiro, descendente de uma família de burocratas, inicia o debate, abrindo novos rumos à reorganização política. Exige, ainda em 1826, que os ministros prestem conta de seus atos à câmara, a ela compareçam para discutir o orçamento e suas iniciativas. Evaristo da Veiga, no jornal, quer que os ministros não saiam da "privação" do imperador, mas expressem a tonalidade da representação, conjugando a vontade da maioria. Em breve, a oposição fixa suas diretrizes, afagada pelo prestígio popular, prestígio que, dia a dia, abandona o imperador, rodeado de burocratas reinóis. Bernardo, superior e sarcástico, com a alma de Mirabeau<sup>30</sup>, fala em nome da nação, para "interrogar, refutar e argüir os Ministros de Estado. Venham eles quanto antes, venham depor perante a representação nacional, venham mostrar ao público suas virtudes ou seus vícios, sua ciência ou sua ignorância: saiam de seus palácios, asilo da sua imbecilidade".<sup>31</sup> Mas não ficava aí a dialética oposicionista. Desconfiada do monolítico rochedo imperial, instalado na corte, dirige-se às províncias, advogando o alargamento do *self-government*, e às municipalidades, cuja reforma e engrandecimento constituíam a bandeira de Feijó (1784-1843). Os liberais, ao feitio de Bernardo, Evaristo e Feijó, estavam ainda presos ao entendimento de que o juízo político deriva do juízo geométrico, confusão que a regência espancará.

Da palavra de Bernardo Pereira de Vasconcellos sairia o parlamentarismo. Das inspirações que a motivaram, depois de um interregno próximo à anarquia, não se cristalizaria o liberalismo. Desbastados os ardores provocados pelo 7 de setembro, nasceria o conservadorismo, estuário natural da vitória, com um imperador colocado acima das facções, educado na neutralidade bonapartista. As municipalidades, contra o sentimento de Feijó, cairiam à categoria de "corporações meramente administrativas" (lei de 1.º de dezembro de 1828). As províncias se ergueriam, na disputa de maior participação no governo central, infieis à desconfiança de separatismo. Sobre as leis e os homens a estrutura secular comanda os titeres: o escravo e a agricultura de exportação ganharão as consciências, com outra roupagem política. A hostilidade ao tráfico negreiro, mentirosamente vencedora no tratado de 1826 e na câmara dos deputados, não criará raízes. O ideário liberal, casado ao industrialismo

impossível e à abolição da nobreza, frustrar-se-á, transformado em utopia irrealizável. Entre a economia de subsistência, entre a autarquia agrária e o café, um momento de indecisão. Para acompanhar as novas coordenadas não bastaria a ordem, necessária seria a segurança, armada na centralização.

## 3

A linha adotada por D. Pedro, que se irradia desde a dissolução da constituinte, desgastara o carisma da independência. As concessões e as transações, timidamente propostas e subitamente revogadas, não afastam o imperador de seu curso: governo para o povo e não pelo povo. A preservação da cidadela monárquica estendia-se aos instrumentos de poder, assentada sobre a realidade, reformada na aparência mas não na substância, da tradição bragantina. Fora do credo realista, absolutista no fundo e ornamentado de liberalismo, não percebia o imperador nenhum meio de sustentar o trono. Inoperantes os elementos institucionais para deter a maré, desencadeada a partir do 7 de setembro e livre de peias na câmara temporária, D. Pedro só podia contar com a força nua, entregue ao exército e aos mercenários recrutados na Europa. A estrutura militar da colônia, que opera vigorosamente nos dias da independência, contaminara-se de um conteúdo ideológico incapaz de ser utilizado, passivamente, pelo soberano. As campanhas platinas, com os recrutamentos violentos, afastaram a reserva militar dos planos da corte, alheando-a do rumo suspeito de portuguesismo e de recolonização. A D. Pedro, diante do país sublevado, só restava o caminho do despotismo ou a abdicação, esta com o aceno do retorno a Portugal, para cingir a coroa usurpada. Ainda uma base instável, base sobre a qual se colocara o trono: as províncias, regidas pelos conselhos provinciais (as futuras assembleias legislativas), cedem a imperativos liberais, armados sobre o sistema representativo, rotas as correntes dos capitães-generais. A câmara mostrara, em 1829, seus pendores. Incapaz de votar a desconfiança ao ministério, audácia parlamentarista ainda não abonada pela Carta de 1824, a corrente liberal tentou o *impeachment* contra os ministros da Justiça e da Guerra. O alvo era o poder do imperador de nomear os ministros e bem sentiu D. Pedro a estocada, sempre sensível e pronto ao revide, se comprometidas suas atribuições. A acusação não vingou, derrotada por apenas 7 votos — 39 contra 32. A vitória do governo não o iludirá: a sua pequena minoria, suadamente obtida, não evitará a tempestade. A legislatura de 1830-33 trouxera notável reforço à oposição, com a entrada de novas figuras, comprometidas com a causa brasileira, algumas desde as

Cortes de Lisboa e a Constituinte. Em torno de D. Pedro, restam apenas os titulares da improvisada aristocracia e o exército. Contra ele, o rio que, definido no 7 de setembro, se espraia por todo o império. O favor da popularidade do príncipe perde-se, à medida que se afrouxam os vínculos plebiscitários de sua autoridade. "Na verdade" — testemunha Armitage —, "nem o progresso da instrução, nem os esforços sediciosos do jornalismo, nem as irregularidades da vida privada de D. Pedro, eram a causa principal de sua impopularidade em todo o Império. Outra causa militava, além da má administração do gabinete, causa de que nunca se fez menção, mas que todavia se fazia geralmente sentir: era nunca ter sabido ser o — *homem do seu povo*, — nunca ter-se constituído inteira e verdadeiramente brasileiro. Muitas vezes manifestava a convicção em que estava, de que a verdadeira força do governo consiste na opinião pública; infelizmente, nunca soube conciliar essa opinião pública do povo, sobre o qual era seu destino imperar. Na época da independência, movido pelo entusiasmo, havia expressado sentimentos que deviam lisongear o espírito nascente de nacionalidade, e que foram tidos por sinceros; mas depois, o emprego que fez de forças estrangeiras; as condições com que celebrou o tratado de 1825; a contínua ingerência nos negócios de Portugal; a instituição do gabinete secreto; a nomeação de portugueses naturalizados aos mais altos empregos do Estado, com a suposta exclusão dos brasileiros natos, haviam suscitado, entre um povo cioso, a desconfiança de que o próprio monarca era ainda português de coração. Os brasileiros natos julgavam-se considerados como suspeitos, e pensavam que o governo procurava apoio em um partido que reputavam estrangeiro: esta suspeita feria mui diretamente o seu amor-próprio, juiz difícil de contentar; e nenhuma nação perdoou jamais semelhantes ofensas. Foi isto o que perdeu o governo de D. Pedro; foi isto que fez considerar a sua política como anticonstitucional, que o privou de toda a força moral, e o reduziu ao estado de espectador passivo de todos os insultos que diariamente lhe eram dirigidos pelos seus adversários."<sup>32</sup>

O imperador afagou a popularidade, a adesão emocional do povo, construindo o edifício monárquico sobre a tradição e o carisma. Criado com o orgulho do rei hereditário, cetro anterior ao reconhecimento popular, aceitou a aclamação das ruas, mas dela lhe repugnava ser escravo. Não admitiu o papel de soberano demagogicamente sagrado, que caberia a um aventureiro e não a um herdeiro da casa real. Governo popular, sim; mas governo dependente do povo, não: senhor de suas ações, de sua vida escandalosa, jamais servo da ondulante, variável e excitável plebe. Os exaltados — a revolta do povo outrora submisso — dele se afastam; ele fica só com a tradição ainda vacilante e com a força militar, esta também contaminada dos sentimentos da nação. O nativismo, apagado mas não extinto, renasce, unindo as facções e construindo o alvo comum

de seus ódios, o português. O 7 de abril completa, aperfeiçoa o 7 de setembro: com a queda do reinado, em causa comum os exaltados e os moderados, renasce a tarefa adiada por nove anos, entregue a outras mãos, saídas diretamente da nação, sem a tutela transacional de um rei.

O povo reunido no Campo de Santana — a fatal praça para os destinos da monarquia —, "pela maior parte da ínfima plebe"<sup>33</sup>, exige um novo ministério, ou, mais profundamente, reivindica o direito de vetar os auxiliares de confiança do imperador. À sedição se agregam os moderados, já preparados para a emergência em longas confabulações conspiratórias, com o apoio da tropa. O senador Vergueiro (1778-1859), liberal desde a hora amarga das Cortes de Lisboa, embora português de nascimento, juntamente com Evaristo da Veiga, dão o cunho aos acontecimentos, associados depois a Feijó e Bernardo Pereira de Vasconcellos. O exército, deliberante pela primeira vez em nome de interesses portugueses (26 de fevereiro de 1821), mais tarde na defesa das atribuições do imperador (dissolução da Constituinte em 1823), novamente apóia um movimento político. O Rio de Janeiro e a tropa falam, ainda uma vez, em nome da nação, integrando-se nas suas disputas internas, nas dissenções sociais. Os marqueses perdem a primeira batalha, marqueses e ministros, filhos de uma aristocracia ainda sem função social. O Exército não era mais o instrumento obediente ao imperador, como nos dias de novembro de 1823. Estruturado por D. Pedro, não se amesquinhou ao papel de guarda pretoriana. A campanha do sul infundira-lhe espírito de corporação e lhe comunicara espírito patriótico, nacional, pronto a participar, pelo nativismo, das causas propostas contra o portuguesismo da camarilha real. Seus oficiais superiores não eram apenas os chefes hierárquicos, mas líderes ressentidos com a assistência negligente que lhes prestara o grupo político dominante, nas árduas jornadas do Prata. A intervenção tuteladora do exército ocupou um lugar vazio, o do estamento não reconstituído pelo imperador, estamento composto de aristocratas de tinta e papel e dos realistas vinculados à tradição portuguesa. A presença da tropa, comandada pelos três Lima e Silva — Francisco, José Joaquim e Manoel da Fonseca — e pelo Brig.<sup>to</sup> Francisco de Paula Vasconcelos, embotou o ideário liberal extremado, ideário federalista e próximo da república. Os moderados aproveitam-se da densidade conferida aos acontecimentos na hora undécima e se apropriam do governo, presos a dois objetivos: a manutenção da monarquia e o revigoreamento da unidade nacional. Os incendiários demagogos do Campo de Santana, herdeiros dos "anarquistas" dos dias da independência, sentiram-se ludibriados. No lugar do trono não entraria o povo sublevado, mas uma camada de políticos, amadurecidos nas Cortes de Lisboa, na Constituinte e nas legislaturas de 26 e 30. "O 7 de abril" — bradaria um ardente liberal — "foi uma verdadeira *journalée des dupes*. Projetado por

homens de idéias liberais muito avançadas, jurado sobre o sangue dos Canecas e dos Ratcliffs, o movimento tinha por fim o estabelecimento do governo do povo por si mesmo, na significação mais alta da palavra.”<sup>34</sup> A entidade abstrata, o povo, e as concretas aspirações de renovamento constitucional cederam o lugar aos representantes da nação, cada vez mais independentes das suas informes origens. O momento não seria nem da aristocracia do primeiro reinado, nem dos promotores da pura democracia. Os instrumentos de governo se articulam no próprio governo, destilados e apurados com o banho ritual do sufrágio elitista. Os homens das Cortes de Lisboa, da Constituinte e da Câmara de 26 e 30 sobem ao ministério e ao senado, encastelados, mais tarde, no Conselho de Estado e nos títulos de barões e marqueses. Depois da tímida embriaguez liberal, soaria a hora do regresso, conduzido pelos mesmos homens que aclamaram a abdicação. De concessão em concessão, “os mais ardentes revolucionários tiveram que voltar, a toda pressão e sob a inspiração do momento, a máquina para trás, para impedi-la de precipitar-se com a velocidade adquirida. Foi esse o papel de Evaristo sustentando a todo transe a monarquia constitucional contra os seus aliados da véspera. Os revolucionários passavam assim de um momento para outro a conservadores, quase a reacionários, mas em condições muito mais ingratas do que a do verdadeiro partido conservador quando defende a ordem pública, porque tinham contra si pelas suas origens e pela sua obra revolucionária o ressentimento da sociedade que eles abalaram profundamente. Foi essa a posição do partido Moderado que governou de 1831 a 1837 e que salvou a sociedade da ruína, é certo, mas da ruína que ele mesmo lhe preparou”.<sup>35</sup> Os liberais no poder convertem-se em conservadores, em guardiões do país contra a anarquia. Este o primeiro ato do drama do liberalismo brasileiro, ideologia de oposição, demolitório, incapaz de governar de acordo com seu programa, transformado, no poder, em conservador, com os mesmos vícios, com igual despotismo ao partido substituído. Feijó refletirá bem este espírito: seduzido, na oposição, com a liberdade, torna-se, na cadeira ministerial, a mão de ferro implacável contra a turbulência gerada de idéias que foram suas.

A primeira tarefa do 7 de abril será a de organizar a autoridade, repentina e inesperadamente desaparecida com a abdicação. Os opositores da autocracia desnacionalizante de D. Pedro não formam uma falange monolítica; identificam-se apenas na negativa comum, no não. Os moderados e exaltados — o “partido desorganizador”, a que aludiu o imperador em 1830 — unem-se no ponto comum de reclamar reformas do estatuto político, com a descentralização, o abrandamento ou a extinção do poder moderador, o senado temporário, divergindo nos meios e na paciência. A solidariedade nativista abraça todas as gamas de opinião. Entre os exaltados predomina o fermento revolucionário, adubado com a ve-

lha reivindicação de regenerar as instituições políticas por meio do apelo ao povo, numa constituinte, sem obediência ao princípio da precedência do imperador à constituição. Nas suas fileiras sente-se a presença dos teóricos — como Teófilo Ottoni (1807 - 1869) — e dos agitadores, atraídos para a reforma por vagas, utópicas e ressentidas idéias niveladoras, ultrademocráticas. Do conjunto febril destacam-se os *farroupilhas*, ou *juru-jubas*, a extrema esquerda do movimento, contra a qual, declarada a vitória, se articulam os moderados — os *chimangos* — combatidos estes, pelos restauradores, ou *caramurus*, saudosos de D. Pedro, corrente prestigiada pela adesão dos Andradas, agora reintegrados na vida política. A coalizão de governo, armada sobre a ausência do rei, exclui os exaltados e se alia ao exército, com a regência trina provisória entregue a Vergueiro, em nome dos moderados, em cuja retaguarda atuam Bernardo, Evaristo e Feijó, o Marquês de Caravelas (José Joaquim Carneiro de Campos — 1768 - 1836), representante da linha bragantina tradicional e Francisco Lima e Silva (1785 - 1853), o líder do exército e pai do futuro Caxias. O centro moderado atrai os liberais puros, contemporizando com suas reivindicações, sem aceitar os processos radicais de ação. Uma sociedade, ao exemplo das sociedades dos dias da independência, aglutina as forças renovadoras mas não revolucionárias — a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional — “em realidade outro Estado no Estado; porque sua influência era a que predominava no Gabinete e nas Câmaras; e sua ação, mais poderosa que a do Governo, se estendia por todos os ângulos do Império”.<sup>36</sup> Fazia o papel de um Conselho de Estado extra-oficial, sob a liderança de Evaristo da Veiga, por meio da palavra impressa da *Aurora Fluminense*. Ela, com livre conduto na câmara e na regência, governa o país nos próximos quatro anos, embotando o ímpeto revolucionário e afastando os restos tépidos da reação, em breve dirigida por José Bonifácio, na Sociedade Conservadora. A agitação, a efervescência, o tumulto desembocavam na câmara, a verdadeira arena das decisões políticas, para onde a lei que organizou a regência transferiu parcela importante do poder moderador, mutilado da atribuição de dissolvê-la. Esse primeiro esboço institucional reconhece uma realidade nascente, que culminaria no parlamentarismo, realidade negada por uma ala do governo, a representada por Feijó, que coloca o poder acima da representação. A obra da regência, conduzida pelos moderados, não se esgota no afastamento dos exaltados e na anulação dos restauradores. Para subsistir devia libertar-se de outras forças e buscar uma base estável de poder. O exército seria, desde logo, excluído das decisões políticas, envolvido, subversivamente, em conjurações e complôs frustrados, depois que o 7 de abril despertou-lhe novos horizontes políticos. A base de comando viria das províncias, depois de evaporados os sonhos norte-americanos de uma classe média voltada para a indústria.



À força regular do exército, o sócio mais ativo do 7 de abril, opôs Feijó, ministro da justiça da regência, a guarda nacional. Luta o governo contra a ameaça da anarquia militar com um instrumento que levaria aos sertões e às cidades um elemento conservador e civil. Ao exército deliberante e político, arma a regência uma força governamental e, inicialmente, sob o controle das influências locais, aderentes da ordem liberal. Volta-se, sob inspirações de outra índole, a uma velha idéia da política portuguesa, com as milícias e ordenanças fiéis aos capitães-generais e à coroa lusitana. Meio de disciplina e meio de ascensão social, perderam essas antigas corporações, com o sistema provincial, sua função e atividade. Substituí-as a guarda nacional, depois do malogro das guardas municipais, criadas em 6 de junho de 1831. A guarda nacional estrutura-se — evocada pela lei de Feijó, de 18 de agosto de 1831 — em passo paralelo ao enfraquecimento do exército. Sabiam os liberais — e disso colheram proveito — que o exército, na feição que lhe imprimiu D. Pedro I, não seria apenas elemento propício à anarquia, mas marcaria a atividade política com uma tutela sem mandato popular, como atestavam os pronunciamentos de 21, do fechamento da constituinte e do 7 de abril. O equívoco e a desconfiança, no curso de 60 anos, não se apagam, nem mesmo quando as glórias da Guerra do Paraguai derramam sobre os soldados o sentimento reconhecido da nação. A incompatibilidade entre exército e liberalismo era irredutível. Antes de 1831 o exército consumia dois terços do orçamento e se compunha de 30.000 homens. Logo depois do 7 de abril, os efetivos se reduziram à metade, com o máximo legal de 10.000 em 3 de agosto de 1831. No ano seguinte, praticamente desaparece, no Rio de Janeiro, a força de primeira linha, com oficiais sem soldados. Ao tempo que desarmava o exército, o enérgico P.<sup>o</sup> Diogo Antônio Feijó (1784-1843), descendente bastardo de família territorial de São Paulo, cria a “nação em armas”, em oposição à tropa deliberante, auxiliar do governo no poder e, pela inspiração, com ele solidária. Depois de uma crise, mais uma crise militar, a regência trina, na qual sobressaía a figura do ministro da justiça, dá corpo ao plano de uma força paramilitar, inspirada na ordem liberal da França, a França depois da queda de Carlos X, mas substancialmente vinculada às velhas milícias e ordenanças. A lei de 18 de agosto de 1831, que concentrou nas milícias cívicas as remanescentes coloniais, ao lado da expirante tropa de linha, seria — segundo um militar profissional, mas estrangeiro — a “milícia destinada a custodiar o exército e a marinha e a garantir a politicagem do grupo do famoso padre Feijó”.<sup>37</sup> O artigo primeiro da lei institucional marca-lhe a amplitude e os objetivos. “Defender a Constituição, a Liberdade, a Independência, e a Integridade do Império; para manter a obediência às leis, conservar, ou restabelecer a ordem e a tranquilidade pública, e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras

e costas; toda a deliberação tomada pelas Guardas Nacionais acerca dos negócios públicos é um atentado contra a Liberdade, e um delito contra a Constituição.” Fera-a, entretanto, uma jaça democrática, infundida pelo momento revolucionário, na euforia igualitária da expulsão do rei. Para evitar que ela viesse a tutelar o governo ou a ditar-lhe os rumos — objeção principal ao exército moldado por D. Pedro I — adotou, na escolha dos oficiais, o sistema eletivo, num audacioso esquema de igualitarismo social e racial. Vincula-se, em reforço ao esquema de debilitar o poder central, identificado com o estado-maior político do imperador, ao município e à paróquia. Com isso, o caráter conservador se compromete, na origem, na frouxa articulação de baixo para cima. O tempo e novas reformas corrigirão o lance inicial, para transformá-lo em agente da política central, sob o comando dos presidentes de província e do ministro da justiça. Nos dias de 1831, com a luta voltada contra a ditadura do centro e os remanescentes imperiais, outra não podia ser sua feição: os liberais buscavam estruturar seu poder nas forças locais, certos que da corte em cinzas, mas ainda fumegante, só viria o despotismo. Já em 1832, o colorido desfile no Rio de Janeiro, presidido pelo menino imperador, ele próprio apertado na sua fardinha vistosa, expulsa das ruas o exército quase extinto, levando o crítico que nela via um apêndice policial do ministério a notar que, depois da parada, “voltou o sapateiro à sua sovela, e o alfaiate, pendurada a espada à parede, retomou a agulha”.<sup>38</sup> Com a criação da guarda nacional e seu efetivo funcionamento, completava-se a obra de tomada do poder pelo grupo moderado: os exaltados, os relutantes à chefia do grupo Feijó-Evaristo-Bernardo-Vergueiro, seriam combatidos como anarquistas; os restauradores pouco significam, morta a sua causa, em breve, com o desaparecimento prematuro, em 1834, de D. Pedro I, agora D. Pedro IV de Portugal; o Exército, “condenado, licenciado pelo partido que ele tinha posto no poder”.<sup>39</sup> O caminho, com o governo armado dos instrumentos para garantir a ordem, estava aberto às reformas pacíficas, num plano de reorganização política e social. Criar um império, mostraria a tormentosa realidade, não será obra das leis e das doutrinas. O novo governo, sem tradição, sem carisma, no ensaio de um sistema racional, seria devorado pelas suas contradições e voltaria, depois de muitos ensaios, ao único leito possível: à monarquia reformada, tuteladora da nação, agrilhoadada às estruturas que ela criaria.

A câmara dos deputados torna-se o centro do poder, dela depende a regência e o ministério. O senado, contestado na sua vitalidade,

opunha-se à onda democrática, sem engajar a luta frontal, “vivia obscuro para salvar a vida ameaçada”.<sup>40</sup> O governo — até 1837 representado por Feijó ou pelas diretrizes por ele seguidas — não se rende às duas tendências libertadas: a descentralização extremada e o domínio da câmara. Queria ser a elas fiel, sem dependência, desconfiado do caos que daí se projetaria. Fazia concessões, mas não se irmanava aos sentimentos tumultuosamente desencadeados, conduzidos pelo vento e pela febre. “A reação” — escreverá Joaquim Nabuco — “está no espírito, no sentimento de todos os homens de governo; se não fosse o receio da volta de D. Pedro I, ela teria desde logo levado tudo de vencida. Ainda assim o que faz a grande reputação dos homens dessa quadra, Feijó, Evaristo, Vasconcelos não é o que eles fizeram pelo liberalismo, é a resistência que opuseram à anarquia. A glória de Feijó é ter firmado a supremacia do governo civil; a de Evaristo é ter salvado o princípio monárquico; a de Vasconcelos é ter reconstruído a autoridade.”<sup>41</sup> Liberais eles eram, mas colocam acima do liberalismo a integridade territorial, identificada no imperador, a unidade de comando contra as facções dispersas do parlamento. Liberais, na verdade, em defensiva contra as doutrinas que os alimentavam, refugiados — eles que contestaram o despotismo de D. Pedro I — na ditadura, defensores da responsabilidade ministerial transformados em ministros irritados pelas críticas sobre sua atuação. Volvidos cinco anos, unificados os sentimentos da câmara e do senado, evidenciado que o caminho que leva a uma leva ao outro, a conciliação virá com o tempero parlamentarista, do parlamentarismo assentado sobre a camada pseudamente representativa e policiada do alto.

As reformas, encaminhadas a devolver a nação a si própria, deveriam romper o círculo de ferro na cúpula do poder e abrir as comunicações políticas com as forças locais, os municípios e as províncias. Elas seriam implantadas, ladeando as exigências federalistas e os propósitos republicanos, em contraste à aliança, então pela primeira vez esboçada, entre república e federação, como expressões de uma ideologia comum, no esquema de autogoverno em todos os níveis territoriais. Prevaleceria a manutenção do império, com o respeito ao imperador e ao poder moderador, com a descentralização efêmera de seis anos. Desesperados, velho o governo de um ano, de votar as medidas capazes de reformular o sistema político, bloqueado pela “liga de matérias repugnantes” entre exaltados e caramurus, agitadores e homens do dinheiro, os moderados — a regência, o ministério e a maioria da câmara dos deputados — articulam um golpe de Estado. A câmara se converteria em constituinte, votando a chamada Constituição de Pouso Alegre, projeto que, com exceção da ordem federal, consagrava as idéias sustentadas pela propaganda liberal. Quebrar-se-iam, subitamente, as resistências do senado, firme em não conceder a sua temporariedade, a supressão do poder moderador e do conse-

lho de Estado, bem como as disposições descentralizadoras quase federativas. A força armada que garantiria a empresa seria a recente guarda nacional. Uma carta outorgada se substituiria por outra, também imposta, reconhecida esta pelos representantes do povo, sem a audiência popular, providência tida por indispensável pelos inconformados pregoeiros da soberania nacional. O golpe — marcado para o dia 30 de julho de 1832 — falhará, frustrado pelo legalismo de, entre outros, Honório Hermeto Carneiro Leão (1801-1856), o futuro marquês de Paraná. As medidas renovadoras esperariam, daí por diante, o longo, tortuoso e emperado caminho parlamentar. A cabeça fria dos deputados, o tabu legalista deixou a nação ferida e convulsionada, descrente dos meios pacíficos para desmontar a máquina bragantina, responsável pelo alheamento das províncias na partilha do governo. O poder moderador, condenado pelos teóricos e pelos moderados, continuaria vivo, para o renovo no 2.º Reinado, “Chave mestra” — na palavra de Frei Caneca — “da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos”.<sup>42</sup> No máximo, conseguir-se-á unificar a regência e torná-la eletiva, com a abolição do conselho de Estado.

Dois medidas consagram a autonomia local, medidas arrancadas à reação e partejadas com dor: o Código de Processo Penal (29 de novembro de 1832) e o Ato Adicional (12 de agosto de 1834). O Código de Processo Penal, a mais avançada obra liberal e a mais duramente criticada nos dez anos seguintes, deu fisionomia nova aos municípios, habilitando-os a exercer, por si mesmos, atribuições judiciárias e policiais, num renascimento do sistema morto desde o fim do século XVII. A Carta de 1824 abrira um capítulo dedicado à organização municipal (tít. VII, cap. II, arts. 167 a 169), em homenagem à tradição histórica, cauteloso nas promessas, como insinuavam as idéias correntes, de procedência francesa.<sup>43</sup> O espírito da independência, com o estímulo prestado pelas câmaras locais ao príncipe, a aprovação do texto constitucional por elas, fariam supor que o espírito municipal conquistaria lugar de relevo nas novas instituições políticas. A lei que organizou os municípios — a que cria em cada cidade e vila do império câmaras municipais (Lei de 1.º de outubro de 1828) — ficou aquém da palavra constitucional e dos vivos sentimentos despertados na quadra gloriosa. Em lugar de uma célula viva, diretamente nascida da sociedade, associação superior à lei, “conseqüência normal da vizinhança, do contato da mútua dependência dos gozos e perigos comuns do complexo de suas numerosas relações sociais”, como pretendia o comentarista maior da constituição<sup>44</sup>, saiu um município tutelado. As câmaras, segundo a definição do estatuto de 1828, serão “corporações meramente administrativas e não exercerão jurisdição alguma contenciosa” (art. 24). Sob o fundamento de separar os poderes, confundidos e embaraçados no período colonial, converte-se o município



em peça auxiliar do mecanismo central. Dotado de atribuições amplas e com minúcia discriminadas — governo econômico e policial, melhoramentos urbanos, instrução e assistência — não possuíam rendas, senão as mínimas indispensáveis à manutenção de seus serviços, sujeitas as câmaras ao desconfiado e miúdo controle dos conselhos gerais das províncias, dos presidentes provinciais e do governo geral. As posturas — a lei municipal, na sua expressão atual — teriam vigência provisória de um ano, dependentes de confirmação dos conselhos gerais da província, que as poderiam revogar e alterar.<sup>45</sup> Havia, a par do controle geral, um sistema especial de recursos para os conselhos gerais da província, os presidentes e, na corte, a câmara dos deputados. Sobre os municípios impotentes e nulificados caiu o Código de Processo Penal, reativando o juiz de paz com poderes de amplitude maior do que os traçados na Constituição, que o reconheceu como agente conciliador dos litígios, pré-instância judicial, autoridade eletiva destinada a apláinar divergências e a evitar conflitos (arts. 161 e 162). O círculo judiciário de primeira instância dividiu-se, com o estatuto de 1832, em três circunscrições: o distrito, o termo e a comarca. O distrito foi entregue ao juiz de paz, com tantos inspetores quantos fossem os quarteirões; no termo haveria um conselho de jurados, um juiz municipal, um escrivão das execuções e os oficiais de justiça necessários; na comarca — a mais ampla expressão territorial — havia o juiz de direito, em número que se estenderia até três, nas cidades populosas, um deles com o cargo de chefe de polícia. O juiz de paz era filho direto da eleição popular, nomeados os inspetores de quarteirão pelas câmaras municipais, sob proposta daquele. Os juízes municipais e os promotores públicos — que serviam nos termos — provinham da nomeação dos presidentes de província, sob proposta encaminhada em lista tríplice, para um mandato de três anos. Os juízes de direito, escolhidos dentre bacharéis em direito, saíam das mãos do imperador, por obra e graça de sua vontade.<sup>46</sup> O salto era imenso: da centralização das Ordenações Filipinas à cópia do localismo inglês. A polícia dos sertões e do interior tornou-se atribuição judiciária e eletiva a autoridade. O júri, manifestação imediata da população dos termos, enfraqueceu, de outro lado, a supremacia judicial. A maré democrática, depois de submergir a regência, chegava ao seu alvo: o autogoverno das forças territoriais, que faziam as eleições, recebendo a parte do leão na partilha, o senhorio da impunidade na sua violência e no seu mandonismo. O centro do sistema estava no juiz de paz, armado com a truculência de seus servidores, os inspetores de quarteirão, de triste memória nos anais do crime e da opressão: “era talvez a 3.<sup>a</sup> autoridade depois da regência e dos ministros”.<sup>47</sup> A autoridade nomeada pelo imperador, o juiz de direito que se colocaria na função de chefe de polícia nas cidades populosas, não recebeu atribuições. “Era menos que um juiz de paz.

Embaraçado em dar regimento a esse simulacro de autoridade, única de sua nomeação, publicou o Governo o regulamento de 29 de março de 1833, em verdade ridículo, e nem podia deixar de sê-lo, porque o chefe de polícia, único agente do governo, ficava reduzido ao simples papel de andador. A autoridade de eleição popular era tudo, a única de nomeação do governo nada.”<sup>48</sup> Ao judicialismo policial, radicado na eleição, sucederia, na hora do retorno centralizador, o policialismo judicial, pendularmente oposto à turbulência que o código de 1832, se não instalou, ao menos reconheceu. O estatuto processual, conjugado com a guarda nacional, municipalista e localmente eletiva no seu primeiro lance, garante a autônoma autoridade dos chefes locais, senhores da justiça e do policiamento. De outro lado, a incapacidade financeira das câmaras municipais, mal que a regência não cuidou de remediar, deixava-as inermes diante do poder econômico, concentrado, no interior, nas mãos dos fazendeiros e latifundiários. Não era, em consequência, o municipalismo o fruto das reformas, senão o poder privado, fora dos quadros legais, que se eleva sobre as câmaras, reconhecido judiciariamente. A semente do caudilhismo, jugulada há um século e meio, brota e projeta seu tronco viçoso sobre o interior, sem lei, sem ordem e sem rei. “Dessa contrafação do *self-government* americano não é, porém, a ordem que sai, como não podia sair; mas, sim a intranqüilidade, a violência, a desordem e, por fim, a anarquia. Entronizados nos cargos locais, fortes pela enorme força política que o Código de Processo lhes dá, os potentados territoriais renovam, como no II século, as suas tropelias e vinditas. Os nossos sertões mais uma vez se alastram do fogo das lutas de facções. Mais uma vez o sangue fratricida avermelha os nossos campos. — “É impossível que deixeis de conhecer todos os excessos dos juízes de paz” — diz um político daquela época de pavor e odiosidade. — “Abri a sua história e vereis cada página manchada com os fatos mais monstruosos, filhos da ignorância e da maldade, um luxo de arbitrariedades e perseguições contra os bons, inaudita proteção aos maus e porfiada guerra às autoridades.”<sup>49</sup>

O Ato Adicional (lei de 12 de agosto de 1834), arrancado não às convicções mas ao medo dos moderados<sup>50</sup>, procura organizar um feixe de poderes, concentrados nas províncias, de cuja aliança se firmaria o império. O esquema visa desmontar, pela descentralização, quase federativa, mas adversa à fedetação, o centralismo bragantino, ao tempo que foge da fragmentação municipal. Obra de convicção liberal — aproximar o governo do povo — e obra de contemporização — fugir do extremado federalismo, casado com idéias republicanas. O seu redator, Bernardo Pereira de Vasconcellos, homem já do “progresso com a conservação”, queria “diminuir os laços da centralização, mas não de um jato que faça dar um grande salto”.<sup>51</sup> Desde outubro de 1832 a reforma estava auto-

rizada, depois de muitos tropeços e embaraços, restringida no ímpeto e desvigorada no alcance, para ser votada na legislatura de 1834-1838. Com a reforma, pretendia a maioria, pela voz de seu redator, "fechar o abismo da Revolução, estabelecer e firmar verdadeiros princípios políticos, consolidando a monarquia constitucional, segundo os votos do Brasil", confessando, mais tarde, que "no Ato Adicional devia parar o carro revolucionário".<sup>52</sup> Conhecidos os pontos extremados dos reformistas e dos conservadores, nos dias que se seguiram ao 7 de abril eles passam da monarquia federativa ao veto senatorial à mudança da carta de 1824. Entre o fascínio norte-americano, que já cega muitos teóricos e parlamentares, e a pasmeira luso-monárquica, prevaleceu a permanência do poder moderador, do senado vitalício e a descentralização, esta a verdadeira conquista dos moderados, descentralização que tocava na estrutura política do edifício monárquico. Todas as reformas teriam uma inspiração maior, que seria o seu limite: a união das províncias, desafogadas de opressivos freios, para melhor garantir a integridade territorial. "Com muita cautela e até com muito medo", as províncias não se volatizariam num pacto, mas seriam departamentos de uma só unidade, sob o comando de um executivo forte, provisoriamente concentrado na regência una, filha da eleição popular. Os conselhos gerais das províncias se elevam a assembleias legislativas provinciais, mantida a nomeação dos presidentes. As províncias, embora desprovidas de autogoverno, ganham o poder legislativo emancipado, com largas interferências e geral tutela sobre os municípios.<sup>53</sup> Entre os três focos verticais de poder — o município, a província e o império — restaram, entretanto, zonas indefinidas, pelas quais se iriam infiltrar reivindicações revolucionárias e a pesada mó centralizadora. Sobretudo, as áreas dos governos geral e provincial não lograram, na prática do sistema, fixar um mecanismo de harmonia e entendimento. O quadro constitucional não se mostrou apto a estabelecer a partilha das forças em contraste, de articulação mal definida, num momento em que falta uma estrutura homogênea na sociedade e na economia. Desconfiado de sua obra, insatisfeito com as emendas que a desfiguraram, teria dito Bernardo Pereira de Vasconcellos, ao passar aos seus pares o projeto vitorioso: "entrego-lhes o código da anarquia".<sup>54</sup> Estaria aí o germe da apostasia do grande estadista — depois pai do partido conservador. Sentia a facção moderada, como reconheceria mais tarde Vergueiro, já encanecido na cadeira senatorial, que a reforma havia "antecipado a nossa organização política à social", palavra realista que conta com o assentimento do autor da carta de 1834.<sup>55</sup> O Ato Adicional é o resultado mínimo de uma grande vertigem, de uma larga tormenta: constitui o fechamento do círculo da quase autarquia das fazendas projetada no mundo político. Do 7 de abril a 1834 tudo foi reclamado: a federação, a liberdade religiosa, a justiça eletiva, a extinção

do poder moderador e do Conselho de Estado, a república depois do governo de D. Pedro II, o senado temporário, a divisão das despesas públicas entre as províncias. O conservador Visconde do Uruguai sentia que "estava tudo fora dos eixos".<sup>56</sup> Sucedeu — protesta ele — a uma centralização excessiva uma descentralização excessiva, "subversiva e desorganizadora, que entregava às facções que se levantassem nas províncias o poder executivo central de mãos e pés atados".<sup>57</sup> O meio de submissão e controle da população fez-se pelo emprego público, reservada "a criação, supressão e nomeação", no âmbito municipal e provincial, às assembleias legislativas. "A colação dos empregos que é um meio de ação e influência (e a questão era em grande parte de empregos por meio dos quais cada dominador quer segurar-se em seu bairro) passou das mãos de um poder mais distante, mais imparcial, por não estar tão de perto envolvido e interessado nas lutas e paixões pessoais e locais, para as influências, que muitas vezes se serviam dessa arma poderosa para se reforçarem e esmagarem aquelas aos quais se antojava disputar-lhes o governo da terra. E era tudo isso feito em nome da liberdade.

"Sucedia vencer as eleições uma das parcialidades em que estavam divididas as nossas províncias. A maioria da assembleia provincial era sua. Pois bem, montava o seu partido, e por exemplo, depois de nomeados para os empregos e postos da guarda nacional homens seus, fazia-os vitalícios. Amontoava os obstáculos para que o lado contrário não pudesse para o futuro governar. Fazia juizes de paz seus e câmaras municipais suas. Estas autoridades apuravam os jurados e nomeavam indiretamente, por propostas, os juizes municipais de órfãos e promotores.

"Edificava-se assim um castelo inexpugnável, não só para o lado oprimido, como ainda mesmo para o governo central.

"Se o presidente da província, delegado e única autoridade administrativa nomeada pelo poder geral, não ia de acordo, estavam organizados os meios de uma vigorosa resistência, com aparências de legalidade, e legalmente insuperável.

"Recorria o governo (central) à única arma que lhe fora deixada. Suspendia e mandava responsabilizar o empregado que não executava ou iludia as suas ordens, muitas vezes acintosamente e de acordo com a parcialidade à qual pertencia. Era este acusado pelo promotor filho da eleição em que triunfara a mesma parcialidade. Era-lhe formada a culpa pelo juiz de paz do mesmo partido. Se por acaso era pronunciado, era julgado pelos jurados apurados pelo juiz de paz e presidente da câmara eleitos pelo mesmo partido. Este estado de cousas, e as absolvições acintosas que se seguiam, acabavam de desmoralizar a autoridade superior. Ou o governo central havia de passar pelas forças caudinas, nomeando o presidente que se queria, ou a luta se abria, e tomava grandes propor-

ções. Daí a origem das rebeliões e sedições que derramaram tanto sangue, exauriram os cofres do estado e produziram tantos ódios.”<sup>58</sup>

A teia constitucional do primeiro lustro de trinta mostra a dissonância entre as instituições transplantadas e a realidade política. Enquanto o *self-government* anglo-saxão, imposto ao Brasil por cópia do modelo norte-americano, opera articulado às bases sociais da comunidade integrada, com o centro nas famílias e na associação dos grupos locais, organicamente eletivo, o sistema legal imitado nada encontra para sustentar o edifício. Uma longa tradição havia separado a ordem estatal, política, da ordem social, triturando a segunda na poderosa mó da opressão e dos interesses próprios da camada dominante. A moldura legal tem diante de si forças atomizadas, isoladas e não solidárias, perdidas nas fazendas, para as quais o aparelhamento administrativo serviria apenas para consolidar o estatuto de domínio da unidade fechada do latifúndio, dirigido por um senhor. O mecanismo criado pela lei, desta sorte, não se conjuga a um núcleo de interesses, valores e costumes homogêneos, pela igualdade soldados uns aos outros. A lei, para se impor, recorre aos seus instrumentos artificiais: artificial a autoridade, artificial serão todos os elos de comando. O cargo público, a velha realidade do estamento, será o único foco de poder, poder que dá prestígio, enobrece, propicia e legitima a riqueza. Para conquistá-lo e para conservá-lo desencadeiam-se as energias, ferozes ou manhosas, de acordo com as circunstâncias e com a oportunidade. Mandar, e não governar, será o alvo — mando do homem sobre o homem, do poderoso sobre o fraco, e não o institucionalizado comando, que impõe, entre o súdito e a autoridade, o respeito a direitos superiores ao jogo do poder. O emprego público sagra-se na presa do vencedor, expressão de caudilhismo. A desconfiança ao poder — que levou à descentralização e à supressão do Conselho de Estado — leva ao poder sem freio, ao poder incontrolado, ao arbítrio do mandonismo impune. Os homens de 1831, seduzidos pelas fórmulas da organização racional do domínio político, não escapam, pobre a sociedade de controles espontâneos, aos imperativos da argila: na opressão, a liberdade; conquistada a liberdade, o predomínio; na luta pelo predomínio, a opressão. O liberalismo brasileiro, na linha constitutiva que parte da independência e se aperfeiçoa no Campo de Santana, convive com o demônio por ele gerado. Para fugir ao despotismo do trono e da corte, entrega-se ao despotismo do juiz de paz — apavorado com a truculência dos sertões, suscita o tigre provincial. Na oposição, brada pelas franquias do homem livre, no governo, com os instrumentos do partido em desgraça, quer a eternidade do poder, a vitaliciedade do chicote. Para a paz, um caminho único: a volta da hierarquia, numa confederação de comando, sob o império de um árbitro, louvado de imparcial quando eleva um grupo ao poder e de despótico quando o abate.

## NOTAS AO CAPÍTULO VIII

- 1 Cunha, Euclides da. *Obra completa*. Rio de Janeiro, Aguilar, 1966, p. 342. v. 1.
- 2 Id., p. 338.
- 3 Faguet, Emile. *Politiques et moralistes du dix-neuvième siècle - premier siècle*. 9. ed. Paris, Société Française d'Imprimerie et de Librairie, p. XIV.
- 4 Monteiro, Tobias. Op. cit., cap. XVIII.
- 5 Id., p. 494.
- 6 Sousa, Octávio Tarquínio de. *Três golpes de estado - história dos fundadores*. Rio, José Olympio, 1960, p. 15. v. 8.
- 7 Varnhagen, F. A. de. *História da independência do Brasil*. 3. ed. São Paulo, Melhoramentos, 1957, p. 165.
- 8 Id., p. 169.
- 9 Monteiro, Tobias. Op. cit., p. 733.
- 10 Id., p. 745.
- 11 Sousa, Octávio Tarquínio de. Op. cit., p. 15 e 16.
- 12 —. *A vida de D. Pedro I*. tomo II, p. 508. *História dos fundadores*, cit., v. 8.
- 13 Id., p. 511 e 512.
- 14 Ibid., p. 514 e 515.
- 15 Sousa, Octávio Tarquínio de. *Três golpes de estado*, cit., p. 19.
- 16 Graham, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1956, p. 276.
- 17 Armitage, João. Op. cit., p. 106.
- 18 Id., p. 106.
- 19 Expressão de Antônio Carlos. In: Sousa, Octávio Tarquínio de. *Três golpes de estado*, cit., p. 50.
- 20 Sousa, Octávio Tarquínio de. *José Bonifácio - História dos fundadores*, cit., 1, p. 304.
- 21 Magalhães Júnior, R. *Três panfletários*, cit. As expressões citadas são de Ti-mandros (Francisco de Sales Torres Homem, futuro visconde de Inhomirim).
- 22 Id. Ferreira Vianna. *A conferência dos divinos*, p. 271 e segs.
- 23 *Arte de furtar*. São Paulo, Melhoramentos, 1951, p. 229. A tese se funda em Francisco Suarez: Torres, João Camillo de. *O conselho de estado*. Rio, GRD, 1965, p. 15 e segs.
- 24 O documento está publicado in: Torres, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada*. Rio, José Olympio, 1957, p. 498 e segs.
- 25 Constant, Benjamin. *Principes de politique. Oeuvres*. Pléiade, 1957, p. 1079. A tese foi renovada recentemente por: Cunha, Pedro Octávio Carneiro da. "A fundação de um império liberal". In: *História geral da civilização brasileira*, cit., tomo II, v. 1, p. 259. A chave é, no pensamento de Benjamin Constant, não o Poder Moderador, mas a distinção entre o poder neutro e o poder ministerial. Vasconcelos, Zacarias de Góis e. *Da natureza e limites do poder moderador*. 2 ed. Rio, 1862, p. 19. Leal, Aurelino. *História constitucional do Brasil*, Imprensa Nacional, 1915, p. 123 e 124.
- 26 Constant, Benjamin. Id., p. 1080.
- 27 Cunha, Pedro Octávio Carneiro da. Op. cit., p. 243.
- 28 Armitage, João. Op. cit., p. 184.
- 29 Nabuco, Joaquim. *Um estadista do império*. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1936, tomo I, p. 8.
- 30 Sousa, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do império*, cit., v. 7, Diogo Antonio Feijó, p. 368.

- 30 Armitage, João. Op. cit., p. 244.  
 31 Sousa, Octávio Tarquínio de. Op. cit., v. 5, Bernardo Pereira de Vasconcellos, p. 37.  
 32 Armitage, João. Op. cit., p. 293.  
 33 Id., p. 307.  
 34 Ottoni, Teófilo. *Circular aos eleitores de Minas Gerais*. 1860, p. 16.  
 35 Nabuco, Joaquim. *Um estadista do império*, cit., tomo I, p. 22.  
 36 Abreu Lima, in: *História geral da civilização brasileira*, sob a direção de Sérgio Buarque de Holanda, cit., tomo II, v. 2, p. 13.  
 37 Sousa, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores*, cit., v. 9, p. 254.  
 38 Id., p. 255.  
 39 Nabuco, Joaquim. *Um estadista do império*, cit., tomo I, p. 20.  
 40 Rocha, Justiniano José da. Op. cit., p. 179.  
 41 Nabuco, Joaquim. *Um estadista do império*, cit., tomo I, p. 24.  
 42 Valladão, Alfredo. *Da aclamação à maioria*. 2. ed. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1939, p. 57.  
 43 Torres, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada*. Rio, José Olympio, 1957, p. 422.  
 44 Bueno, José Antônio Pimenta. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Rio, Ministério da Justiça, 1958, p. 313.  
 45 Leal, Victor Nunes. Op. cit., p. 48.  
 46 Almeida Júnior, João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. 2. ed., Rio, Francisco Alves, 1911, p. 166 e segs. v. 1.  
 Torres, João Camillo de Oliveira. Op. cit., p. 250.  
 47 Visconde do Uruguay. *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio, Tipografia Nacional, 1862, tomo II, p. 204, n.º 2.  
 48 Id., p. 204 e 205.  
 49 Vianna, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*, cit., p. 294.  
 50 Valladão, Alfredo. Op. cit., p. 111, segundo Teófilo Ottoni.  
 51 Id., p. 111 e 112.  
 52 Sousa, Octávio Tarquínio de. Op. cit., v. 5, Bernardo Pereira de Vasconcellos, p. 160.  
 53 Id., p. 157.  
 54 Ibid., p. 159.  
 55 Visconde do Uruguay. Op. cit., tomo II, p. 163, n.º 1.  
 56 Id., tomo II, p. 213, n.º 1.  
 57 Ibid., p. 215 e 216.  
 58 Id., p. 216 e 217.

## CAPÍTULO IX

## A REAÇÃO CENTRALIZADORA E MONÁRQUICA

1 — A REORGANIZAÇÃO DA AUTORIDADE: A CONCILIAÇÃO GEOGRÁFICA E A REAÇÃO CENTRALIZADORA. 2 — AS BASES ECONÔMICAS DA CENTRALIZAÇÃO. 3 — OS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CENTRALIZAÇÃO MONÁRQUICA.